CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2026/2028

SINDICATOS DA CATEGORIA PROFISSIONAL:

SINTRACON-ES, CNPJ 36.022.382/0001-00, com sede na Av. Pres. Rodrigues Alves, nº 52, Qd. 37 - Nossa Senhora da Conceição, Linhares - ES - CEP: 29900-472, representante laboral da categoria profissional dos trabalhadores empregados, autônomos e aposentados com atividade na Indústria da Construção Civil, Construção Pesada, Montagem, Edificações, Terraplanagem, Estradas, Pavimentação, Pontes e Construção de Montagens, Obras Viárias e Urbanas, Rodovias, Passarelas, Viadutos, Portos, Canais, Aeroportos, Túneis, Barragens, Aquaviários, Ciclovias, Eclusas, Obras de Saneamento, Obras de Arte Correntes e Especiais, Obras de Montagem Industrial, Obras de Construção e Conservação Públicas e Privadas, Obras de Construção e Montagem Civil e Pesada em linhas de transmissão de energias elétricas, Eólicas, com abrangência intermunicipal, tendo como base territorial os municípios de Águia Branca, Alto Rio Novo, Baixo Guandu, Colatina, Governador Lindenberg, Jaguaré, Linhares, Mantenópolis, Marilândia, Pancas, Rio Bananal, São Domingos do Norte, São Gabriel da Palha, Sooretama e Vila Valério no Estado do Espírito Santo, representado por seu presidente - José Paulino da Silva, CPF 057.200.734-50;

SINTRACONST-ES, CNPJ 28.164.291/0001-72, com sede na Rua Pereira Pinto, 37, Centro, Vitória/ES, CEP 29.016-260, representante laboral da categoria profissional dos Trabalhadores da Indústria da Construção Civil e Montagem, Estrada, Ponte, Pavimentação e Terraplenagem, Construção Pesada, Edificações, Obras Viárias e Urbanas, Rodovias, Passarelas, Viadutos, Portos, Canais, Aeroportos, Túneis, Barragens, Aquaviários, Ciclovias, Eclusas, Obras de Saneamento, Obras de Arte Correntes e Especiais; Obras de Montagem; Obras de Construção e Montagem Civil e Pesada em Linhas de Transmissão de Energias Elétricas, Eólicas, com abrangência intermunicipal, tendo como base territorial os municípios de Aracruz, Cariacica, Domingos Martins, Fundão, Guarapari, Ibiraçu, Itaguaçu, Itarana, João Neiva, Laranja da Terra, Marechal Floriano, São Roque do Canaã, Santa Teresa, Santa Maria de Jetibá, Santa Leopoldina, Serra, Viana, Vila Velha, Vitória no Estado do Espírito Santo, representado por seu presidente - Virley Alves Santos, CPF 082.515.157-00;

SINTRACONST SUL - ES, CNPJ 27.368.273/0001-40, com sede na Rua Moreira, 147, Independência, Cachoeiro de Itapemirim/ES, CEP 29.306-320, representante laboral da categoria profissional dos Trabalhadores nas Indústrias de Cimento, Industria da Construção Civil; Industria da Construção Pesada; Edificações; Terraplenagem; Obras de Construção e Recuperação de Estradas, Pontes, Rodovias, Passarelas, Viadutos, Canais, Aeroportos, Túneis, Barragens, Aquaviários, Ciclovias, Eclusas; Obras de Construção de Portos, Estaleiros; Obras de Pavimentação; Obras de Infraestrutura, Obras de Saneamento na Industria da Construção Civil e Pesada; Obras de Arte Correntes e Especiais; Obras Viárias e Urbanas; Obras da Industria da Construção Civil e Pesada em Usinas e Linhas de Transmissão de Energias, com abrangência intermunicipal, tendo como base territorial os municípios de Afonso Cláudio,

Alegre, Alfredo Chaves, Anchieta, Apiacá, Atílio Vivacqua, Bom Jesus do Norte, Brejetuba, Cachoeiro de Itapemirim, Castelo, Conceição do Castelo, Divino de São Lourenço, Dores do Rio Preto, Guaçuí, Ibatiba, Ibitirama, Iconha, Irupí, Itapemirim, Iúna, Jerônimo Monteiro, Marataizes, Mimoso do Sul, Muniz Freire, Muqui, Piúma, Presidente Kennedy, Rio Novo do Sul, São José do Calçado, Vargem Alta e Venda Nova do Imigrante no Estado do Espírito Santo, representado por seu presidente - Anerildo Zilio dos Santos, CPF 717.981.967-00;

SINTINORTE - CNPJ 27.466.507/0001-91 - Sindicato Dos Trabalhadores Na Indústria Da Construção Civil Terraplanagem, Estradas, Pontes, Pavimentação, Construção, Montagens E Mobiliario Do Norte, com sede na Rua Rômulo Martins, 45, Bairro Dom José Dalvit, São Mateus/ES, CEP 29.931-200, representante categoria profissional dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário do Plano da CNTI, com abrangência intermunicipal, tendo como base territorial os municípios de Nova Venécia e São Mateus no Estado do Espírito Santo, representado por seu presidente - Jose Carlos Dos Santos, CPF 009.764.807-86;

FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES DO RAMO DE ATIVIDADES DA CONSTRUÇÃO CIVIL E SIMILARES, MONTAGEM, TERRAPLENAGEM, CAL, GESSO, ARTEFATOS DE CIMENTO, CERÂMICA, LADRILHO, ARGILA, MADEIRA, MOBILIÁRIO, CALCÁRIO DE ROCHAS, MÁRMORE E GRANITO - ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - FETRACONMAG, CNPJ 07.857.013/0001-20, com sede na Rua Pereira Pinto, 29, Centro, Vitória/ES, CEP 29.016-260, representando todos os trabalhadores das bases territoriais não abrangidas pela representatividade dos sindicatos laborais no Estado do Espírito Santo, nos termos do § 2º do artigo 611 da CLT, representado por seu presidente - Paulo César Borba Peres, CPF 664.852.907-53; e

SINDICATO DA CATEGORIA ECONÔMICA:

SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO PESADA NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – SINDICOPES, CNPJ 30.962.963/0001-37, com sede na Rua Taciano Abaurre, 225, salas 105 a 109, Enseada do Suá, Vitória/ES, CEP 29.050-470, representante da categoria econômica da Indústria da Construção Pesada, Estradas, Pavimentação, Obras de Terraplenagem em Geral, Obras Viárias Urbanas, Obras de Saneamento, Barragens, Aeroportos, Portos, Pontes, Viadutos, Túneis, Canais, Ferrovias, Obras de Artes correntes e Especiais, bem como as demais obras cuja execução exija a utilização de Máquinas e Equipamentos Pesados, com abrangência estadual, no Estado do Espírito Santo, representado por seu presidente - Thiago Pádua de Souza Botelho, CPF 134.759.937-16.

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2026/2028, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1 – VIGÊNCIA E DATA-BASE

A presente Convenção Coletiva de Trabalho possui vigência de 02 (dois) anos, no período de 01/09/2026 a 31/08/2028, mantendo-se a data-base da categoria em 1º de setembro.

Parágrafo único. Na data-base de 1º de setembro de 2027 serão negociadas exclusivamente as cláusulas econômicas, jornada de trabalho e cláusula do plano de saúde.

CLÁUSULA 2 – ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá todos os trabalhadores que prestam serviços nas empresas da Indústria da Construção Pesada no Estado do Espírito Santo (Aeroportos, Barragens, Canais, Eclusas, Estradas, Administração e Conservação de Pontes e Rodovias, Ferrovias, Hidrelétricas, Metrôs, Pavimentação, Pontes, Portos, Obras de Saneamento, Terraplenagem em Geral, Termoelétricas, Túneis, Viadutos, Engenharia Consultiva e demais Obras de Construção Pesada), aqui representada pelos SINDICATOS LABORAIS e pelo SINDICOPES, com abrangência territorial no Estado do Espírito Santo.

CLÁUSULA 3 – PISO SALARIAL

Os pisos salariais a serem praticados na categoria profissional da Indústria da Construção Pesada serão os seguintes:

FUNÇÕES	01/09/2026	01/01/2027
Operador de Máquina Pesada I	R$ 2.541,00	R$ 2.589,40
Operador de Máquina Pesada II	R$ 2.695,35	R$ 2.746,69
Oficial da Construção Pesada I	R$ 2.023,35	R$ 2.061,89
Oficial da Construção Pesada II	R$ 2.695,35	R$ 2.746,69
Oficial da Construção Pesada III	R$ 3.210,90	R$ 3.272,06
Encarregado I	R$ 3.693,90	R$ 3.764,26
Encarregado II	R$ 3.847,20	R$ 3.920,48
Motorista I	R$ 1.821,08	R$ 1.855,44
Motorista II	R$ 2.092,65	R$ 2.132,51
Motorista III	R$ 2.534,70	R$ 2.582,98
Motorista IV	R$ 2.943,15	R$ 2.999,21
Ajudante	R$ 1.788,22	R$ 1.821,96
Vigia	R$ 1.761,72	R$ 1.794,96
Servente	R$ 1.761,72	R$ 1.794,96

Parágrafo primeiro. A classificação dos trabalhadores será feita da seguinte forma:

OPERADOR DE MÁQUINA PESADA I. São considerados operadores de máquina pesada I, os trabalhadores que operam ou conduzem máquinas e equipamentos com capacidade até 170 HP, tais como: trator de esteira, motoscrapers, escavadeiras em geral, compactadores, motoniveladora, carregadeiras em geral, guindastes, empilhadeiras, retroescavadeiras e similares.

OPERADOR DE MÁQUINA PESADA II. São considerados operadores de máquina pesada II, os trabalhadores que operam ou conduzem máquinas e equipamentos acima de 170 HP, tais como: operador de trator de esteira, carregadeiras em geral, motoscrapers, escavadeiras em geral, caminhão fora de estrada, moto niveladora, guindastes e similares.

OFICIAL DA CONSTRUÇÃO PESADA I. São considerados Oficiais da Construção Pesada I os trabalhadores qualificados que executam tarefas, tais como: Carpinteiro I, Pedreiro I, Pintor I, Marteleteiro, Armador I, Espargidor, Lubrificador, Greidista, Rasteleiro, Borracheiro, Sinaleiro, Operador de Pare e Siga, Operador de Máquina Costal, Encanador, Calceteiro, Bombeiro Hidráulico, Apontador I e Almoxarife I.

OFICIAL DA CONSTRUÇÃO PESADA II. São considerados Oficiais da Construção Pesada II os trabalhadores qualificados que executam tarefas, tais como: Carpinteiro II, Pedreiro II, Pintor II, Armador II, Apontador II, Almoxarife II, Maçariqueiro, Soldador de Chaparia e Oficial de Manutenção.

OFICIAL DA CONSTRUÇÃO PESADA III. São considerados Oficiais da Construção Pesada III os trabalhadores qualificados que executam tarefas, tais como: Eletricista F/C, Encanador Industrial, Instrumentista, Mecânico Ajustador, Rigger, Soldador RX e Caldeireiro.

ENCARREGADO I. São considerados Encarregados I os trabalhadores que coordenam as atividades de produção dos serviços em Obras de Pavimentação, Drenagem, Obras de Arte, Obras de Ferrovias e os encarregados de turmas em geral.

ENCARREGADO II. São considerados Encarregados II os trabalhadores que coordenam as atividades de produção dos serviços em obras de Terraplenagem, Usina de Asfalto, Mecânica e Mestre de Linha Férrea.

MOTORISTA I. São considerados Motoristas I os motoristas de veículo leve de carga ou não com capacidade de carga até 4 toneladas.

MOTORISTA II. São considerados Motoristas II os motoristas de veículo com capacidade de carga acima de 4 toneladas até 12 toneladas de carga.

MOTORISTA III. São considerados Motoristas III os motoristas de veículo com capacidade de carga acima de 12 toneladas de carga.

MOTORISTA IV. São considerados Motoristas IV os motoristas de cavalo mecânico acoplado a qualquer tipo de semirreboque.

AJUDANTE. São considerados Ajudantes ou auxiliares os trabalhadores que auxiliam diretamente os Oficiais em tarefas que exijam habilidade e conhecimento específico para seu desempenho adequado.

SERVENTE. São considerados Serventes os trabalhadores que desempenham tarefas de auxiliares de serviços gerais da construção pesada.

VIGIA. São considerados Vigias os trabalhadores que exercem a vigilância de canteiros de obras, inspecionando suas dependências, para evitar incêndios, furtos, entrada de pessoas estranhas e outras anormalidades.

Parágrafo segundo. Em virtude da vigência retroativa desta Convenção Coletiva de Trabalho, as diferenças salariais referentes aos meses de setembro e outubro de 2026 deverão ser pagas juntamente com os salários do mês de novembro de 2026, cujo vencimento ocorrerá até o 5º (quinto) dia útil de dezembro de 2026.

Parágrafo terceiro. Fica autorizada a compensação, pelas empresas, das antecipações espontâneas de reajustes salariais concedidas no período entre 01/01/2026 e a assinatura desta norma coletiva.

CLÁUSULA 4 – REAJUSTE E PAGAMENTO DOS TRABALHADORES

Os salários dos trabalhadores que recebem acima dos pisos da categoria ou cujas funções não possuam piso serão reajustados mediante a aplicação de 5% (cinco por cento) sobre os salários vigentes em 1º de janeiro de 2026, com efeitos a partir de 1º de setembro de 2026, e de mais 2% (dois por cento) sobre os salários vigentes em 1º de janeiro de 2026, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2027.

Parágrafo primeiro. Os empregados que percebiam salários superiores a R$ 8.387,97 (oito mil, trezentos e oitenta e sete reais e noventa e sete centavos) terão seus salários acrescidos, em substituição aos percentuais previstos no caput, de, no mínimo, R$ 419,39 (quatrocentos e dezenove reais e trinta e nove centavos), a partir de 1º de setembro de 2026, e de mais, no mínimo, R$ 167,76 (cento e sessenta e sete reais e setenta e seis centavos), a partir de 1º de janeiro de 2027.

Parágrafo segundo. Em virtude da vigência retroativa desta Convenção Coletiva de Trabalho, as diferenças salariais referentes aos meses de setembro e outubro de 2026 deverão ser pagas juntamente com os salários do mês de novembro de 2026, cujo vencimento ocorrerá até o 5º (quinto) dia útil de dezembro de 2026.

Parágrafo terceiro. Fica autorizada a compensação, pelas empresas, das antecipações espontâneas de reajustes salariais concedidos no período entre 01/01/2026 e a assinatura desta norma coletiva.

CLÁUSULA 5 – ADIANTAMENTO SALARIAL

O pagamento dos empregados abrangidos por esta Norma Coletiva será efetuado mensalmente, com adiantamento quinzenal de, no mínimo, 40% (quarenta por cento) do salário do empregado, a ser realizado até o dia 20 de cada mês. Caso a data de pagamento coincida com sábado, domingo ou feriado, o pagamento será antecipado, sem qualquer desconto. O pagamento poderá ser realizado por meio de conta-salário ou cartão de adiantamento, conforme operadora indicada pelos sindicatos laborais.

Parágrafo primeiro. Não fará jus ao adiantamento salarial o empregado que exceder a 03 (três) faltas injustificadas no mês de apuração.

Parágrafo segundo. O empregado somente fará jus ao adiantamento salarial previsto nesta cláusula após o prazo de experiência.

Parágrafo terceiro. Fica ressalvado o direito do trabalhador à recusa do adiantamento salarial, mediante manifestação por escrito no ato da admissão, ressalvando-se o direito de arrependimento durante o transcurso do contrato de trabalho.

Parágrafo quarto. Não se aplica a presente cláusula às empresas que já praticam condições mais favoráveis quanto ao adiantamento salarial.

CLÁUSULA 6 – BASE DE CÁLCULO DO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

O adicional de insalubridade será pago aos trabalhadores nos termos, limites e percentual constante de laudo pericial, incidente sobre o menor piso salarial da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

CLÁUSULA 7 – PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS

As empresas e seus empregados, com a participação do sindicato laboral nos termos do art. 2º, inciso I, da Lei nº 10.101/2000, reconhecendo a importância da Participação nos Resultados (PR) como um mecanismo de valorização e incentivo aos empregados, envidarão esforços para a implementação de seus programas de PR. A escolha quanto à modalidade de negociação prevista no artigo 2º será de exclusiva decisão do empregador, podendo ser: I - comissão paritária escolhida pelas partes, integrada, também, por um representante indicado pelo sindicato da respectiva categoria; ou II - por meio de convenção ou acordo coletivo.

Parágrafo primeiro. Na hipótese de escolha pela modalidade prevista no inciso I do artigo 2º da Lei nº 10.101/2000 (acordo com comissão paritária), os empregadores solicitarão por escrito aos sindicatos laborais da sua base de atuação a indicação de um representante para compor a comissão. O sindicato deverá indicar o representante no prazo de até 30 (trinta) dias contados do recebimento da solicitação. Em caso de ausência de indicação no prazo estabelecido, o empregador poderá nomear um de seus empregados, associado ao sindicato, como representante para compor a comissão, garantindo-se a paridade entre os membros. Caso a empresa não possua empregados associados ao sindicato laboral, poderá nomear qualquer empregado para fazer parte da comissão.

Parágrafo segundo. A inexistência de um programa de Participação nos Resultados, nos termos desta cláusula, não resultará na aplicação de multa convencional geral, preservando-se a liberdade de escolha quanto à forma de implantação e a autonomia decisória, conforme os termos da legislação aplicável.

CLÁUSULA 8 – CAFÉ DA MANHÃ

As empresas deverão fornecer aos seus empregados café da manhã, que poderá ser disponibilizado de duas formas:

I – in natura, composto por 2 (dois) pães com manteiga, café e leite; ou

II – por meio de crédito em cartão alimentação, no valor de R$ 8,00 (oito reais) por dia trabalhado.

Parágrafo primeiro. Na hipótese de não fornecimento do café da manhã, seja em espécie (in natura) ou na forma de crédito no cartão alimentação, a empresa ficará obrigada ao pagamento de multa compensatória ao empregado prejudicado, no valor de R$ 16,00 (dezesseis reais) por dia, não se aplicando, neste caso, a multa convencional geral.

Parágrafo segundo. Em virtude da vigência retroativa desta Convenção Coletiva de Trabalho, as diferenças dos valores do café da manhã para os empregadores que optaram pelo fornecimento na modalidade do inciso II desta clausula, referentes aos meses de setembro e outubro de 2026 deverão ser pagas juntamente com os valores de café da manhã do mês de novembro de 2026, cujo vencimento ocorrerá até o 5º (quinto) dia útil de dezembro de 2026.

CLÁUSULA 9 – ALIMENTAÇÃO

Os empregadores fornecerão alimentação aos empregados, podendo optar por uma das modalidades abaixo:

I – Alimentação pronta para consumo (in natura) e, também, um Cartão-Refeição ou Cartão-Alimentação no valor de R$ 18,00 (dezoito reais) por dia efetivamente trabalhado, para alojados e não alojados; ou

II – Cartão-Refeição ou Cartão-Alimentação, no valor de R$ 950,00 (novecentos e cinquenta reais) por mês, sendo proporcional aos dias trabalhados;

Parágrafo primeiro. Os empregadores descontarão de cada empregado o valor simbólico de R$ 1,00 (um real) mensal em seu salário, a título de participação.

Parágrafo segundo. O benefício previsto no caput desta cláusula poderá não ser aplicado aos encarregados e seus superiores que já recebam outros benefícios, bem como às empresas que já ofereçam condições mais vantajosas aos seus empregados.

Parágrafo terceiro. O trabalhador admitido até o dia 10 do mês terá direito a receber a modalidade da alimentação fornecida pela empresa, conforme as opções previstas no caput desta cláusula, a partir do dia seguinte ao da sua admissão. O trabalhador admitido após o dia 10 do mês receberá, no mês seguinte, o valor proporcional referente ao período trabalhado no mês anterior, juntamente com a alimentação do mês em curso, no que se refere ao valor dos itens I ou II pagos através de Cartão-Refeição ou Cartão-Alimentação.

Parágrafo quarto. O Cartão-Refeição ou Cartão-Alimentação será fornecido aos empregados preferencialmente na bandeira indicada pelos sindicatos laborais.

Parágrafo quinto. Aos empregados afastados por acidente de trabalho, doença comum, invalidez permanente, portadores do cartão alimentação enquadrado no caput desta cláusula, exclusivamente da bandeira indicada pelos sindicatos laborais, será assegurado um crédito por até 03 (três) meses a cada ano, consecutivos ou não, por conta da administradora do cartão, sem qualquer custo adicional, no valor mensal igual ao do mês imediatamente anterior, a contar do mês do afastamento, em seu nome ou de seu beneficiário, condição esta de inteira responsabilidade da relação contratante e contratada, isentando os empregadores de quaisquer ações ou obrigações.

Parágrafo sexto. Os benefícios concedidos nesta cláusula possuem natureza indenizatória, portanto, não têm natureza salarial, estando livres de quaisquer incidências de encargos trabalhistas, previdenciários e fundiários.

Parágrafo sétimo. Em razão da vigência retroativa desta Convenção Coletiva, as eventuais diferenças devidas relativas ao Cartão-Alimentação ou Cartão-Refeição dos meses de setembro e outubro de 2026 deverão ser apuradas e creditadas no Cartão-Alimentação ou Cartão-Refeição dos empregados até a data do pagamento dos salários do mês de novembro de 2026, cujo vencimento ocorrerá até o 5º (quinto) dia útil de dezembro de 2026.

CLÁUSULA 10 – CESTA NATALINA

As empresas concederão aos empregados, a título de benefício natalino, uma cesta de Natal no valor mínimo de R$ 150,00 (cento e cinquenta reais) ou, alternativamente, um crédito equivalente em um cartão alimentação. A modalidade de concessão, seja por meio da cesta física ou do crédito no cartão alimentação, ficará a critério exclusivo da empresa.

Parágrafo único. Os benefícios concedidos nesta cláusula possuem natureza indenizatória, portanto, não têm natureza salarial, estando livres de quaisquer incidências de encargos trabalhistas, previdenciários e fundiários.

CLÁUSULA 11 – TRANSPORTE DE PESSOAL

Não havendo transporte público regular entre a residência do empregado e o local da prestação dos serviços, as empresas fornecerão transporte para os trabalhadores, a fim de que se garanta a locomoção até o local que lhes permita acesso a transporte público regular.

Parágrafo único. Nos casos em que a jornada de trabalho se estenda além das 23 horas, as empresas concederão transporte até um ponto de ônibus acessível à residência do trabalhador.

CLÁUSULA 12 – PLANO DE SAÚDE

As empresas obrigam-se a disponibilizar aos seus empregados duas opções de planos de assistência médica coparticipativos, devidamente regulamentados conforme a Lei 9.656/1998:

I – Plano de Saúde Integral: Plano de saúde com cobertura ambulatorial, hospitalar e obstetrícia, cujo custeio, por parte do empregador, será limitado a R$ 121,08 (cento e vinte e um reais e

oito centavos) por empregado, sendo qualquer valor excedente de responsabilidade do empregado.

II – Plano de Saúde Ambulatorial: Plano de saúde exclusivamente ambulatorial, no qual o empregador custeará 95% do valor, limitado a R$ 121,08 (cento e vinte e um reais e oito centavos) por empregado, ficando o valor excedente e os 5% restantes do custo total sob responsabilidade do empregado.

Parágrafo primeiro. Fica expressamente estabelecido que a responsabilidade da empresa se limita ao valor estipulado nesta cláusula, sendo qualquer valor excedente ou alterações nas condições do plano de saúde de inteira responsabilidade do empregado. A empresa não se responsabiliza por eventual inadimplência ou descumprimento de regras pela operadora do plano de saúde, cabendo aos empregados o acompanhamento e solução de quaisquer questões relacionadas aos serviços prestados.

Parágrafo segundo. Havendo a opção formal do empregado, a empresa deverá realizar sua inclusão no plano de assistência médica, disponibilizado na forma do caput, em até 30 dias contados da data de sua opção.

Parágrafo terceiro. Os valores pagos a título de plano de saúde por parte da empresa são efetivados a título indenizatório, não se incorporando para qualquer efeito à remuneração.

CLÁUSULA 13 – PLANO ODONTOLÓGICO

As empresas fornecerão aos seus empregados, exceto na vigência de contrato de experiência, plano odontológico básico, conforme coberturas previstas na Lei nº 9.656/1998 e na regulamentação vigente da ANS.

Parágrafo primeiro. A empresa arcará com o valor máximo de R$ 22,51 (vinte e dois reais e cinquenta e um centavos) e o trabalhador arcará com o restante da mensalidade, sendo o valor mínimo de R$ 1,00 (um real), mediante desconto em seu salário.

Parágrafo segundo. Após contratado o plano odontológico na forma do caput desta cláusula, o empregado que não tiver interesse no plano contratado pelo empregador poderá a qualquer momento solicitar à empresa o seu cancelamento.

Parágrafo terceiro. O plano odontológico será exclusivo para o empregado, não sendo extensivo aos seus familiares ou dependentes. Porém, será permitida a inclusão deles no contrato, desde que o empregado arque integralmente com o custeio adicional, mediante desconto no seu salário, com autorização prévia e por escrito.

Parágrafo quarto. O plano odontológico será preferencialmente de operadora indicada pelos Sindicatos Laborais.

CLÁUSULA 14 – COMISSÃO PARITÁRIA DE ESTUDOS SOBRE ASSISTÊNCIA À SAÚDE

As partes instituem comissão paritária para avaliar a viabilidade técnica e econômica de modelo de assistência à saúde efetivamente utilizável pelo empregado no município da obra, considerando a rede credenciada disponível e as alternativas para os municípios sem cobertura.

Parágrafo primeiro. A comissão terá 4 (quatro) membros indicados pelo SINDICOPES e 4 (quatro) membros indicados em conjunto pelas entidades laborais, designados em até 30 (trinta) dias da assinatura desta Convenção, e deliberará por consenso. Os trabalhos se basearão em informações públicas e nas obtidas junto a operadoras, administradoras de benefícios e corretoras, sem acesso a dados das empresas.

Parágrafo segundo. Os trabalhos se encerrarão até 30 de junho de 2027, e suas conclusões, se houver consenso, serão levadas às assembleias das duas categorias para eventual negociação de termo aditivo.

Parágrafo terceiro. Esta cláusula não gera obrigação de contratar ou custear plano de saúde, nem direito ou expectativa de direito, e o descumprimento de seus prazos não sujeita as partes à multa convencional nem a outra penalidade.

CLÁUSULA 15 – SEGURO DE VIDA

Os empregadores contratarão Seguro de Vida e Acidentes Pessoais, para os empregados com vínculo formal informado no eSocial, nos termos mínimos de Garantias e Capitais Segurados abaixo estabelecidos:

a) Morte Natural ou Acidental: R$ 20.000,00;

b) Invalidez Total ou Parcial Permanente por Acidente, conforme Condições Gerais da Apólice até: R$ 20.000,00;

c) Invalidez Funcional Permanente Total por Doença: R$ 5.000,00;

d) Assistência Funeral, prestada por empresa de serviços credenciada pela Seguradora exclusivamente para prestar o atendimento conforme Condições Gerais da Apólice deste Seguro, em caso de morte, por qualquer causa, do (a) empregado (a), seu cônjuge e filhos dependentes legais: R$ 5.000,00;

e) Afastamento decorrente de acidente de trabalho ou doença comum: R$ 200,00 mensais a título de alimentação, após o 16º dia de afastamento, limitados ao período de três meses.

Parágrafo primeiro. Caso na data da publicação desta Norma Coletiva exista trabalhador afastado de suas capacidades laborais em decorrência de acidente de trabalho ou doença, tão logo haja retorno para a atividade laboral, deverá ser o mesmo incluído na apólice de seguros contratada.

Parágrafo segundo. Para atendimento e cumprimento desta cláusula, o empregador descontará, mensalmente, a importância de até R$ 1,00 de cada empregado, conforme aprovado

em Assembleias Laborais, importância esta que será repassada diretamente à seguradora, cabendo eventuais diferenças de custo nas mensalidades securitárias, necessárias para suportar as garantias e respectivos capitais segurados acima estabelecidos, serem suportados e custeados pelos empregadores.

Parágrafo terceiro. As seguradoras e a apólice com as garantias e coberturas acima discriminadas, deverão, obrigatoriamente, na data da contratação, ter seu devido registro na SUSEP.

Parágrafo quarto. A concessão do seguro de vida e acidentes pessoais será fornecida preferencialmente ao seguro indicado pelos Sindicatos Laborais.

CLÁUSULA 16 – CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

Fica acordado que os contratos de experiência serão de 30 (trinta) dias, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA 17 – CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO

As empresas poderão adotar o contrato por prazo determinado, nos termos da Lei nº. 9.601/98, independentemente das condições estabelecidas no § 2º do artigo 443 da CLT, desde que estabelecidas as condições diretamente com os sindicatos laborais.

CLÁUSULA 18 – SUBCONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS

Na hipótese da subcontratação para quaisquer atividades, o contratante principal ficará solidariamente responsável pelo cumprimento das obrigações trabalhistas decorrentes, na forma da legislação vigente.

Parágrafo primeiro. As empresas subcontratadas convencionam ao cumprimento fiel de todas as Cláusulas deste instrumento, desde que sejam representadas pelo SINDICOPES e pelos sindicatos laborais.

Parágrafo segundo. Nos casos de prestação de serviços por Empresas pertencentes a outros segmentos empresariais, contratadas como subempreiteiras, os trabalhadores a elas pertencentes e que forem classificados com funções idênticas às dos Operários Qualificados da Construção Pesada, farão jus ao piso aqui estabelecido.

CLÁUSULA 19 – TRANSFERÊNCIA

Fica facultado às empresas efetuarem a transferência dos seus trabalhadores entre obras, frentes de trabalho e escritórios sem que se caracterize a transferência provisória ou de domicílio, mesmo quando o empregado pernoitar em alojamentos ou outros locais com tal destinação.

Parágrafo primeiro. Ao ser transferido, o trabalhador fará jus às condições praticadas no local para onde for transferido, não servindo de paradigma para os demais trabalhadores desta localidade, ficando, ainda, terminantemente proibida qualquer redução de salário contratual.

Parágrafo segundo. Em qualquer das hipóteses previstas na presente cláusula, o trabalhador não fará jus ao adicional de transferência.

CLÁUSULA 20 – MUDANÇA DE FUNÇÃO

As empresas poderão promover empregados para qualquer função da tabela de pisos salariais, com período de adaptação de até 6 (seis) meses. Nesse período, o empregado receberá 70% (setenta por cento) do piso da função de destino do 1º ao 3º mês e 80% (oitenta por cento) do 4º ao 6º mês.

Parágrafo primeiro. O salário durante a adaptação nunca será inferior ao que o empregado recebia na função de origem.

Parágrafo segundo. A adaptação depende de anuência escrita do empregado e de curso, treinamento ou experiência prévia na função de destino, registrados pela empresa. A designação para adaptação será anotada na CTPS.

Parágrafo terceiro. Ao fim do período, o empregado será efetivado na função de destino ou reconduzido à função de origem, com o salário a ela correspondente, o que não constitui redução salarial nem gera indenização.

Parágrafo quarto. O empregado em adaptação não serve de paradigma nem pode ser equiparado para fins de equiparação salarial.

CLÁUSULA 21 – FERRAMENTAS DE TRABALHO

As empresas fornecerão aos Trabalhadores as ferramentas necessárias ao desempenho dos trabalhos, mediante recibo e/ou termo de responsabilidade, ficando o trabalhador responsável pelo uso devido e pela conservação das mesmas.

Parágrafo primeiro. Em caso de danos, extravio ou não devolução das mesmas, a empresa fará o desconto do seu respectivo valor, salvo nos casos de desgaste natural das ferramentas.

Parágrafo segundo. As empresas poderão contratar profissionais que utilizem suas próprias ferramentas, desde que estabelecido em acordo escrito entre as partes, especificando as ferramentas que serão fornecidas pelo empregado. As empresas deverão disponibilizar locais adequados para a guarda das ferramentas pessoais dos trabalhadores.

CLÁUSULA 22 – ESTABILIDADE DA GESTANTE OU MÃE ADOTIVA

É assegurada à empregada gestante ou mãe adotiva uma estabilidade provisória de 06 (seis) meses no emprego, a contar do nascimento ou adoção.

CLÁUSULA 23 – HOMOLOGAÇÃO

As homologações das rescisões serão facultativas.

Parágrafo único. Caso a empresa tenha interesse em realizar homologação de alguma rescisão deverá entrar em contato com o sindicato laboral respectivo para agendamento de uma data,

com a apresentação dos seguintes documentos: 1- Carteira Profissional Atualizada; 2- Aviso Prévio ou Pedido de Demissão em 03 (três) vias; 3- Extrato do FGTS atualizado; 4- As três últimas guias de recolhimento do FGTS; 5- Livro ou Ficha do funcionário atualizado; 6- Carta de preposto para representar o empregador; 7- Requerimento do Seguro Desemprego; 8- Apresentação do Atestado Médico Demissional; 9- Termo de Rescisão Assinado e Carimbado pelo Empregador com, no mínimo, 05 (cinco) vias; 10 - Relação de Salários de Contribuições da Previdência Social; 11 – PPP - Perfil Profissiográfico Previdenciário; 12 – Comprovante do Recolhimento Rescisório do FGTS - (GRRF).

CLÁUSULA 24 – JORNADA DE TRABALHO

A duração do trabalho normal observará os limites e prazos da Emenda Constitucional nº 141/2026, nos termos em que vigorarem, inclusive por força de decisão do Supremo Tribunal Federal, assegurado, a partir da vigência do art. 7º, inciso XV, da Constituição Federal, na redação da Emenda, o repouso semanal remunerado de 2 (dois) dias, sem redução de salários e pisos, nos seguintes termos:

I – Empregados alocados em contratos com a administração pública. A jornada dos empregados que trabalham em contratos do empregador com a administração pública direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios, vigentes em 16/10/2026, bem como, enquanto vigorar decisão do Supremo Tribunal Federal nesse sentido, nos contratos decorrentes de licitações em andamento naquela data, ainda que celebrados posteriormente, hipótese em que o prazo da alínea "a" será contado da assinatura do contrato, observará o limite de:

a) 42 (quarenta e duas) horas semanais, a partir da formalização do aditamento de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato administrativo decorrente da Emenda Constitucional nº 141/2026, ou a partir do término do prazo previsto no caput do art. 9º da Emenda Constitucional nº 141/2026, nos termos em que vigorar, inclusive por força de decisão do Supremo Tribunal Federal, o que ocorrer primeiro;

b) 40 (quarenta) horas semanais, a partir de 1 (um) ano após o fim do prazo previsto no art. 6º, inciso I, da Emenda Constitucional nº 141/2026, mesmo que o aditamento ainda não tenha sido feito.

II – Demais empregados. A jornada dos empregados que não trabalham nos contratos do inciso I observará os limites e prazos do art. 6º, incisos I e II, da Emenda Constitucional nº 141/2026, nos termos em que vigorarem, inclusive por força de decisão do Supremo Tribunal Federal.

Parágrafo primeiro. Enquanto vigorar o limite de 42 (quarenta e duas) horas semanais, fica ampliada a jornada diária normal para até 09 (nove) horas, nos termos do art. 7º da Emenda Constitucional nº 141/2026, cabendo à empresa definir a distribuição da jornada semanal, em até 5 (cinco) dias, por obra, frente de serviço, equipe ou empregado, sem prejuízo da cláusula 26.

Parágrafo segundo. Até a redução da alínea "a" do inciso I, os empregados nele referidos cumprirão até 44 (quarenta e quatro) horas semanais em 5 (cinco) dias de até 9 (nove) horas, distribuídas pela empresa na forma do parágrafo primeiro, em compensação de horários (art. 7º, XIII, da CF), não sendo extraordinárias as horas compensadas. Até a véspera do início do limite do art. 6º, I, da EC nº 141/2026, qualquer empresa poderá adotar esse regime ou manter 8 (oito) horas de segunda a sexta-feira e 4 (quatro) aos sábados. Formalizado o aditamento ou esgotado o prazo da alínea "a" do inciso I, o que ocorrer primeiro, aplica-se a esses empregados o limite de 42 (quarenta e duas) horas semanais, na forma do parágrafo primeiro.

Parágrafo terceiro. A partir da vigência do art. 7º, XV, da Constituição Federal, na redação da Emenda, os 2 (dois) dias de repouso semanal remunerado serão, preferencialmente, o sábado e o domingo, admitida a fixação de outros dias, por necessidade técnica ou operacional, em escala comunicada aos empregados por escrito, inclusive por meio eletrônico ou quadro de avisos, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias do seu início, ressalvado o prazo do parágrafo quarto. Em nenhuma hipótese o trabalho excederá 5 (cinco) dias consecutivos, e ficam assegurados a cada empregado ao menos 1 (um) sábado e 1 (um) domingo de repouso por mês, observado, quanto às empregadas, o art. 386 da CLT.

Parágrafo quarto. Nas hipóteses abaixo, a empresa poderá designar como repouso um dia de segunda a sexta-feira da mesma semana, inclusive o da suspensão dos serviços prevista no inciso I deste parágrafo, e convocar os empregados para o trabalho no sábado dessa semana, mantidos 2 (dois) dias de repouso semanal, mediante comunicação escrita, inclusive por meio eletrônico, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas do sábado: I – suspensão dos serviços por chuva ou outra condição climática adversa; II – concretagem, aplicação de asfalto ou outro serviço contínuo que não admita interrupção; III – janela operacional imposta por órgão público ou pelo contratante.

Parágrafo quinto. As jornadas previstas nesta cláusula e na cláusula 26 poderão ser praticadas em atividades insalubres independentemente da licença prévia de que trata o art. 60 da CLT, nos termos do art. 611-A, XIII, da CLT.

Parágrafo sexto. Esta cláusula não altera o regime da cláusula 27 nem o dos empregados de que tratam o art. 62 da CLT e o art. 8º da Emenda Constitucional nº 141/2026, observado, quanto aos empregados do art. 8º da Emenda Constitucional nº 141/2026, o repouso previsto no parágrafo terceiro.

CLÁUSULA 25 – ALTERAÇÃO NORMATIVA SUPERVENIENTE

Sobrevindo norma constitucional, legal ou regulamentar, ou decisão com efeito vinculante, inclusive em medida cautelar, do Supremo Tribunal Federal ou do Tribunal Superior do Trabalho, inclusive o referendo, a alteração ou a revogação da medida cautelar deferida nas ADIs 8.041 e 8.042, que altere as regras de duração do trabalho, jornada ou repouso semanal decorrentes da Emenda Constitucional nº 141/2026, inclusive sua regulamentação, qualquer das

partes poderá convocar as demais, por escrito, para revisão das cláusulas afetadas, realizando-se a primeira reunião em até 10 (dez) dias da convocação.

Parágrafo primeiro. A revisão limita-se às cláusulas afetadas e às que lhes sejam diretamente correlatas, mantidas as demais até o término da vigência desta Convenção e aplicáveis as afetadas, até a celebração do termo aditivo, no que não forem incompatíveis com a norma ou decisão superveniente.

Parágrafo segundo. Na negociação da data-base de 1º de setembro de 2027, a matéria "jornada de trabalho" de que trata o parágrafo único da cláusula 1 limita-se à adequação das cláusulas 24, 26, 27 e 28 ao limite de 40 (quarenta) horas semanais previsto no art. 6º, inciso II, da Emenda Constitucional nº 141/2026.

Parágrafo terceiro. Se norma ou decisão de que trata o caput reconhecer que o art. 9º da Emenda Constitucional nº 141/2026 também difere o segundo repouso semanal, os empregados do inciso I da cláusula 24 observarão, até a redução prevista na alínea "a" do mesmo inciso, o repouso definido nessa norma ou decisão.

CLÁUSULA 26 – COMPENSAÇÃO E DIAS PONTES

As empresas poderão proceder à compensação do trabalho aos sábados ou através da prorrogação da jornada de segunda a sexta, quando da ocorrência de feriado em terças e quintas-feiras, mediante decisão da maioria dos trabalhadores, através de Assembleia por obra, liberando-os nas segundas e sextas-feiras, respectivamente, acrescentando-se as horas necessárias antes ou depois do dia de folga a ser compensado. Na compensação pelo trabalho no sábado, o dia de folga substituirá o sábado como dia de repouso semanal remunerado, sendo as horas compensadas remuneradas como horas normais.

Parágrafo único. Esta compensação poderá ser feita, também, no próprio dia de feriado, mediante decisão da maioria dos trabalhadores, através de Assembleia por obra, de forma que tenham o "fim de semana prolongado" e, nestes casos, as horas trabalhadas a título de compensação serão remuneradas como horas normais.

CLÁUSULA 27 – JORNADA DE TRABALHO DO VIGIA

Fica acordado que as empresas que utilizam serviços de vigias ficam autorizadas a optar pelo regime de escala de 12 x 36 horas.

CLÁUSULA 28 – ADICIONAL DAS HORAS EXTRAS

As horas extraordinárias serão remuneradas com os seguintes percentuais de adicional sobre a hora normal de trabalho: 50% (cinquenta por cento) para horas extras realizadas nos dias de trabalho da escala, exceto domingos; 100% (cem por cento) para horas extras realizadas nos dias de repouso semanal que não coincidam com domingo; e 120% (cento e vinte por cento) para horas extras realizadas aos domingos e feriados.

Parágrafo primeiro. Até 15/12/2026, as horas extras realizadas aos sábados serão remuneradas com adicional de 70% (setenta por cento).

Parágrafo segundo. O dia de repouso substituído por outro, na forma dos parágrafos terceiro e quarto da cláusula 24 ou da cláusula 26, ou compensado por folga em outro dia da mesma semana, considera-se dia de trabalho da escala, sendo extraordinárias apenas as horas que excederem os limites da cláusula 24.

CLÁUSULA 29 – DIA DA CATEGORIA

Fica mantido o dia 06 de outubro como o dia da categoria.

Parágrafo primeiro. A comemoração será realizada na primeira segunda-feira do mês de outubro, podendo, a critério das empresas, haver nesse dia jornada de trabalho, com o pagamento do adicional de 70% (setenta por cento) sobre a hora normal, uma vez que não se trata de feriado, podendo haver recusa do trabalhador no cumprimento da jornada.

Parágrafo segundo. A recusa do trabalhador prevista no parágrafo anterior não caracteriza falta para nenhum efeito legal ou convencional.

CLÁUSULA 30 – DIA DE LUTO

Em caso de acidente de trabalho com ocorrência de óbito de trabalhador, fica assegurado o direito de paralisação de todos os trabalhadores da obra no dia seguinte ao ocorrido, a fim de executar a sindicância e análise do acidente com o intuito de realizar campanha de prevenção de acidente, ainda visando a realização de luto da categoria, inclusive com atos públicos e educativos a fim de conscientizar e combater o acidente de trabalho no setor.

CLÁUSULA 31 – AMAMENTAÇÃO

A funcionária terá direito, para amamentar o próprio filho até que este complete 06 (seis) meses de idade, a dois descansos especiais de 1 hora cada um, durante a jornada de trabalho. Alternativamente, de comum acordo com a empresa, poderá optar por retardar o início da jornada em 02 horas ou antecipar a saída em 02 horas, sem prejuízo da jornada normal ou do salário.

CLÁUSULA 32 – ÁGUA POTÁVEL

As empresas deverão fornecer, nos canteiros de obras, água potável, filtrada e gelada, em vasilhames térmicos ou através de bebedouros que mantenham a temperatura adequada para o consumo.

CLÁUSULA 33 – INSTALAÇÕES SANITÁRIAS

As instalações sanitárias nos canteiros de obras devem estar situadas em locais de fácil e seguro acesso, não sendo permitido um deslocamento superior a 150 m (cento e cinquenta metros) do posto de trabalho aos gabinetes sanitários, mictórios e lavatórios.

CLÁUSULA 34 – ALOJAMENTO

Os alojamentos deverão ser mantidos em condições adequadas de segurança e higiene, assegurando o bem-estar individual e coletivo dos trabalhadores alojados, e devem ser dedetizados periodicamente.

Parágrafo primeiro. O trabalhador alojado que for dispensado sem justa causa terá o direito de permanecer no alojamento da empresa, bem como de utilizar os refeitórios, até o dia do pagamento de sua rescisão contratual.

Parágrafo segundo. As empresas deverão fornecer jantar aos trabalhadores alojados nos dias úteis. Em caráter alternativo, poderá ser concedido crédito no Cartão-Refeição ou Cartão-Alimentação, no valor de R$ 25,00 (vinte e cinco reais) por dia, em substituição ao fornecimento da refeição in natura.

Parágrafo terceiro. Aos trabalhadores alojados será assegurado o fornecimento de alimentação pronta para consumo (café da manhã, almoço e jantar) durante os finais de semana e feriados, ainda que não haja expediente. Em caráter alternativo, poderá ser concedido Cartão-Refeição ou Cartão-Alimentação, com os seguintes valores por refeição: R$ 8,00 (oito reais) para o café da manhã, R$ 25,00 (vinte e cinco reais) para o almoço e R$ 25,00 (vinte e cinco reais) para o jantar.

Parágrafo quarto. Durante os períodos de baixada, os trabalhadores alojados farão jus ao recebimento de crédito no Cartão-Refeição ou Cartão-Alimentação, no valor de R$ 18,00 (dezoito reais) por dia útil, não recaindo sobre as empresas qualquer obrigação adicional quanto ao fornecimento de refeições prontas ou de outro tipo de alimentação nesses dias.

CLÁUSULA 35 – FOLGA PERIÓDICA DOS ALOJADOS

O empregado alojado em obra situada a mais de 100 km (cem quilômetros) de seu domicílio de origem terá, a cada 90 (noventa) dias corridos de alojamento contínuo, ainda que em obras distintas do mesmo empregador, folga para retorno ao domicílio, sem prejuízo da remuneração, observado o seguinte escalonamento:

I – 1 (um) dia útil, para distância acima de 100 km até 400 km, com o tempo de viagem computado na folga, não sendo, para esse fim, o sábado considerado dia útil;

II – 2 (dois) dias úteis, para distância acima de 400 km até 700 km, sem que o tempo de viagem seja computado na folga;

III – 3 (três) dias úteis, para distância acima de 700 km, sem que o tempo de viagem seja computado na folga.

Parágrafo primeiro. O custeio da passagem de ida e volta entre a obra e o domicílio de origem é de responsabilidade do empregador, que definirá o meio de transporte.

Parágrafo segundo. A folga será concedida sempre antes ou após o repouso semanal.

Parágrafo terceiro. Serão mantidas as condições mais benéficas já praticadas pelas empresas.

Parágrafo quarto. Para os fins desta cláusula, considera-se: a) domicílio de origem, o declarado pelo empregado na admissão; b) distância, a rodoviária entre o município do domicílio de origem e o município da obra; c) alojado, o empregado que pernoita em alojamento fornecido ou custeado pelo empregador.

Parágrafo quinto. A contagem dos 90 (noventa) dias inicia-se na data de assinatura desta Convenção, sem efeito retroativo, e reinicia-se a cada folga, baixada, férias ou afastamento superior a 15 (quinze) dias.

CLÁUSULA 36 – REEMBOLSO DE PASSAGEM DE ADMISSÃO E DEMISSÃO DOS ALOJADOS

Todo funcionário que se encontrar alojado e que apresentar o comprovante de passagem de ônibus referente ao deslocamento de seu local de origem para a obra terá o respectivo valor reembolsado na data do próximo pagamento, desde que as passagens tenham sido emitidas até 15 (quinze) dias antes da admissão. Adicionalmente, no momento da demissão, a empresa se compromete a reembolsar ou custear a passagem de retorno do funcionário para o seu local de origem.

CLÁUSULA 37 – EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

As empresas colocarão à disposição de seus trabalhadores os Equipamentos de Proteção Individual conforme determina a legislação vigente e mediante recibo de entrega, ficando os trabalhadores obrigados a portá-los e a utilizá-los adequadamente.

Parágrafo primeiro. As empresas deverão orientar, através de seminários, cursos ou palestras, a todos os seus Trabalhadores, sobre as normas de segurança e a forma adequada de utilização dos EPIs.

Parágrafo segundo. O Trabalhador que usar os EPIs de forma inadequada ou se recusar a utilizá-los será advertido formalmente e por escrito pela Empresa, devendo uma cópia da advertência ser encaminhada aos sindicatos laborais, para prevenir responsabilidades e para que também o oriente adequadamente.

Parágrafo terceiro. As empresas que exigirem a utilização de uniforme arcarão com o seu respectivo custo de aquisição, ficando os trabalhadores com a responsabilidade de zelar pelos uniformes de forma adequada.

Parágrafo quarto. No momento da rescisão do Contrato de Trabalho, o trabalhador fica obrigado a devolver os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e os uniformes fornecidos pela empresa. Caso não os devolva, a empresa poderá descontar das verbas rescisórias o valor correspondente ao custo desses itens.

CLÁUSULA 38 – PRIMEIROS SOCORROS

As Empresas manterão nos canteiros de obras materiais de curativos para o atendimento de primeiros socorros, bem como providenciarão a remoção do trabalhador para local apropriado.

CLÁUSULA 39 – ACESSO DO DIRIGENTE SINDICAL À EMPRESA

As empresas permitirão ao dirigente da Entidade Sindical Laboral devidamente credenciado acesso aos locais de trabalho com finalidade de verificação das condições de higiene e segurança do trabalho desde que a visita seja formal e previamente solicitada e que esta seja acompanhada por representante da empresa.

CLÁUSULA 40 – REPRESENTANTE SINDICAL DE CATEGORIA

Os sindicatos laborais indicarão seus representantes/delegados nos municípios de sua base territorial, limitado a 01 (um) representante por empregador no âmbito do Estado do Espírito Santo, com as garantias do art. 543 e seus parágrafos da CLT e observando a seguinte distribuição:

a) 02 (dois) representantes no município da Serra;

b) 02 (dois) representantes no município de Vitória;

c) 02 (dois) representantes no município de Vila Velha;

d) 02 (dois) representantes no município de Cariacica;

e) 02 (dois) representantes no município de Viana;

f) 02 (dois) representantes no município de Guarapari;

g) 02 (dois) representantes no município de Aracruz;

h) 02 (dois) representantes no município de Colatina;

i) 02 (dois) representantes no município de Linhares;

j) 02 (dois) representantes no município de São Mateus;

Parágrafo primeiro. Nos demais municípios do Estado do Espírito Santo será indicado 01 (um) representante por município.

Parágrafo segundo. É garantida a estabilidade no emprego aos representantes sindicais previstos no caput durante o período de vigência da presente convenção ou enquanto durar a obra na qual estejam lotados, prevalecendo o que ocorrer primeiro.

Parágrafo terceiro. Após notificação prévia de 03 (três) dias dos Sindicatos Laborais às respectivas empresas dos representantes indicados, estes serão liberados para exercício de suas atividades sindicais uma vez ao mês, sendo este dia abonado pela empresa para todos os fins. Fica ressalvado que, na ocorrência de força maior ou necessidade imperiosa da obra, a empresa poderá notificar os sindicatos laborais informando da impossibilidade de liberação do representante, bem como da data possível para que este possa participar das atividades sindicais, garantindo-se a acumulação do dia caso não seja concedida a liberação mensal.

CLÁUSULA 41 – RELAÇÃO DE FUNCIONÁRIOS

A partir do mês subsequente ao do registro desta Convenção, sem incidência retroativa, as empresas se comprometem, desde que solicitado pelos sindicatos laborais, a fornecer, a cada 06 (seis) meses, a sua relação de empregados, contendo: nomes, cargos e salários.

CLÁUSULA 42 – CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS TRABALHADORES

Conforme deliberado em Assembleia dos Trabalhadores, as empresas descontarão mensalmente dos salários dos trabalhadores o valor correspondente a 1% (um por cento) do salário, efetuando o repasse à respectiva entidade sindical laboral, a partir do salário do mês subsequente ao do registro desta Convenção Coletiva de Trabalho no Sistema Mediador do Ministério do Trabalho e Emprego.

Parágrafo primeiro. O desconto será aplicado a todos os trabalhadores enquadrados nas categorias profissionais previstas nesta Convenção, exceto aqueles pertencentes a categorias diferenciadas ou que possuam representação sindical específica.

Parágrafo segundo. Os valores descontados dos salários dos trabalhadores deverão ser encaminhados ao Sindicato Laboral correspondente até o décimo dia do mês subsequente, mediante transferência bancária. Seguem abaixo os dados bancários dos sindicatos para efetivação da transferência:

a) SINTRACONST-ES: Caixa Econômica Federal, Agência 0167, Op.003, C/C: 000577599679-4; http://www.sintraconst-es.com.br (site para cadastro e emissão de boleto) – PIX 28.164.291/0001-72.

b) SINTRACON-ES: Caixa Econômica Federal, Agência 0555, Op. 003, C/C 714-8; http://www.sintracon-es.org.br (site para cadastro e emissão de boleto) – PIX 36.022.382/0001-00.

c) SINTICON-ES: Caixa Econômica Federal, Agência 0717-0, Op. 003, C/C: 469-6; http://www.sinticon-es.com (site para cadastro e emissão de boleto) - PIX 27.466.507/0001-91.

d) SINTRACONST SUL – ES: Caixa Econômica Federal, Agência 0171, Op. 003, C/C 458-3; https://www.sintraconst.com.br (site para cadastro e emissão de boleto) – PIX 27.368.273/0001-40.

e) FETRACONMAG - Caixa Econômica Federal, Agência 0167, Op. 003, C/C 397-6.

Parágrafo terceiro. As listagens contendo os nomes dos trabalhadores submetidos a descontos serão enviadas trimestralmente pelas empresas aos sindicatos laborais. Juntamente, deverão ser enviados os respectivos comprovantes de pagamento, seja por protocolo ou via e-mail.

Parágrafo quarto. Garante-se aos empregados o direito incondicional e individual de oposição ao desconto, podendo exercê-lo no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados do registro desta Convenção Coletiva de Trabalho. Para formalizar a oposição, o trabalhador pode optar entre os seguintes meios:

I – Carta de Oposição: Apresentar uma carta pessoal e individual contendo nome completo, CPF, nome da empresa para a qual trabalha, CNPJ, data e assinatura diretamente ao respectivo sindicato laboral. Esta carta pode ser: a) Entregue pessoalmente na sede do Sindicato Laboral, com o devido protocolo de recebimento; ou b) Enviada por correio com aviso de recebimento para o endereço oficial do sindicato.

II – E-mail de Oposição: O trabalhador pode enviar a carta de oposição, nos moldes descritos acima, por e-mail pessoal do empregado, manifestando sua intenção de se opor ao desconto. Os endereços de e-mail para envio da oposição são os seguintes:

a) SINTRACONST-ES: minha.oposicao.sintraconst.es@gmail.com

b) SINTRACON/ES: minha.oposicao.sintracon.es@gmail.com

c) SINTRACONST-SUL/ES: minha.oposicao.sintraconst.sul.es@gmail.com

d) SINTICON/ES: minha.oposicao.sintinorte.es@gmail.com

e) FETRACONMAG: minha.oposicao.fetraconmag@gmail.com

Parágrafo quinto. Ao ser notificada da oposição ao desconto, seja diretamente pelo empregado (com a comprovação de protocolo de oposição) ou por comunicação do sindicato laboral, a empresa cessará o desconto da contribuição no pagamento subsequente. Se a notificação chegar à empresa após o dia 20, a cessação do desconto ocorrerá no pagamento do mês seguinte.

Parágrafo sexto. A oposição valerá a partir de sua efetiva manifestação e durante a vigência desta Convenção Coletiva de Trabalho, sem efeitos retroativos. Valores já descontados anteriormente à oposição não serão restituídos.

Parágrafo sétimo. Trabalhadores filiados ao respectivo Sindicato Laboral estão isentos da Contribuição Assistencial, visto que já contribuem por meio da Mensalidade Sindical.

Parágrafo oitavo. Por deliberação da Assembleia Geral dos Trabalhadores, o percentual da Mensalidade Sindical será elevado para 2% (dois por cento) no mês de novembro de cada ano, ressalvado o previsto no caput dessa cláusula. Esse valor será descontado e repassado nos termos estabelecidos no Parágrafo Primeiro.

Parágrafo nono. Todas as disposições desta cláusula provêm de decisões das Assembleias dos Sindicatos Laborais. Quaisquer consequências jurídicas ou financeiras decorrentes desta cláusula são de responsabilidade exclusiva dos sindicatos laborais, isentando o Sindicato Patronal e os empregadores associados de quaisquer ônus ou responsabilidades relacionadas.

CLÁUSULA 43 – MENSALIDADE ASSOCIATIVA SINDICAL

Por força de deliberação da Assembleia Geral dos Trabalhadores realizada pelos Sindicatos Laborais, os empregadores descontarão mensalmente, a título de Mensalidade Associativa Sindical, o valor equivalente a 1% (um por cento) da remuneração bruta de seus empregados filiados aos respectivos Sindicatos Laborais.

Parágrafo primeiro. As importâncias apuradas serão repassadas ao respectivo Sindicato Laboral até o décimo dia do mês subsequente, por meio de crédito bancário ou boleto emitido pelo sindicato. O repasse será realizado de acordo com as informações fornecidas pelos sindicatos, e desde que tenham disponibilizado as respectivas autorizações de desconto, conforme o art. 545 da CLT. As empresas poderão optar por uma das seguintes formas de pagamento:

I – Depósito bancário: As empresas realizarão o depósito nas contas indicadas pelos sindicatos, acompanhado do envio por e-mail ou protocolo da relação dos trabalhadores filiados que tiveram os descontos e dos respectivos comprovantes de pagamento.

II – Emissão de boleto pelo site do sindicato: As empresas poderão se cadastrar no site do sindicato, informar a relação dos empregados que tiveram o desconto, e gerar automaticamente o boleto de pagamento com os valores devidos.

Contas bancárias dos sindicatos:

a) SINTRACONST-ES: Caixa Econômica Federal, Agência 0167, Op.003, C/C: 000577599679-4; http://www.sintraconst-es.com.br (site para cadastro e emissão de boleto) – PIX 28.164.291/0001-72.

b) SINTRACON-ES: Caixa Econômica Federal, Agência 0555, Op. 003, C/C 714-8; http://www.sintracon-es.org.br (site para cadastro e emissão de boleto) – PIX 36.022.382/0001-00.

c) SINTICON-ES: Caixa Econômica Federal, Agência 0717-0, Op. 003, C/C: 469-6; http://www.sinticon-es.com (site para cadastro e emissão de boleto) - PIX 27.466.507/0001-91.

d) SINTRACONST SUL – ES: Caixa Econômica Federal, Agência 0171, Op. 003, C/C 458-3; https://www.sintraconst.com.br (site para cadastro e emissão de boleto) – PIX 27.368.273/0001-40.

Parágrafo segundo. Por deliberação da Assembleia Geral dos Trabalhadores, o percentual da Mensalidade Sindical será elevado para 2% (dois por cento) no mês de novembro de cada ano. Esse valor será descontado e repassado nos termos estabelecidos no Parágrafo Primeiro.

Parágrafo terceiro. As mensalidades associativas serão descontadas em folha de pagamento somente dos trabalhadores filiados ao sindicato, sendo o recolhimento realizado conforme previsto nesta cláusula e condicionado à apresentação prévia de comprovação formal de filiação.

Parágrafo quarto. Os sindicatos laborais deverão encaminhar às empresas a relação atualizada dos trabalhadores filiados, em conformidade com a legislação vigente. As empresas terão o direito de exigir a apresentação das autorizações individuais de desconto, devidamente assinadas pelos trabalhadores, conforme o art. 545 da CLT, antes de efetuar qualquer desconto. Em caso de ausência ou irregularidade na autorização, o desconto não será realizado.

Parágrafo quinto. As empresas encaminharão, quando solicitadas, aos respectivos sindicatos laborais, a relação dos trabalhadores que tiveram os descontos efetuados, acompanhada dos recibos e comprovantes de pagamento, desde que os sindicatos tenham previamente fornecido todas as autorizações de desconto mencionadas nos parágrafos anteriores. A empresa não será responsabilizada por qualquer falha ou omissão relacionada à documentação dos sindicatos.

Parágrafo sexto. A associação sindical realizada por meio digital deverá ser comprovada pelo sindicato laboral mediante a apresentação de um documento gerado pelo sistema, contendo a identificação completa do trabalhador e sua assinatura digital ou eletrônica, de forma a garantir a autenticidade da filiação. As empresas somente procederão ao desconto mediante a apresentação dessa comprovação, não sendo responsabilizadas por eventuais falhas no processo de filiação ou inconsistências nos documentos fornecidos pelo sindicato.

Parágrafo sétimo. Os sindicatos laborais eximem as empresas de qualquer responsabilidade relacionada aos descontos previstos nesta cláusula, incluindo eventuais ações judiciais movidas por trabalhadores. As obrigações das empresas se limitam exclusivamente ao repasse dos valores descontados e à observância da autorização expressa de desconto, conforme a legislação vigente. Qualquer disputa ou contestação sobre a validade dos descontos será de inteira responsabilidade dos sindicatos laborais.

CLÁUSULA 44 – COMISSÃO DE NEGOCIAÇÃO

Fica assegurada à Comissão Representativa dos Trabalhadores, quando instituída, na negociação de instrumentos coletivos de trabalho e nas greves, a estabilidade de 120 (cento e vinte) dias de seus membros, limitados a 12 (doze) representantes, contados a partir do protocolo de recebimento, pelo sindicato patronal, da comunicação formal e escrita encaminhada pelos sindicatos laborais no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da primeira reunião de negociação.

Parágrafo primeiro. A comunicação deverá conter a identificação dos trabalhadores e das empresas às quais estão vinculados, a fim de que o SINDICOPES dê ciência da estabilidade aos respectivos empregadores.

Parágrafo segundo. Os membros da referida comissão terão abonados os dias de ausência do trabalho por conta da participação nas negociações.

CLÁUSULA 45 – NEGOCIAÇÕES

As partes acordantes comprometem-se, desde que convocadas formalmente, a iniciar as negociações referentes à próxima data-base, até 60 (sessenta) dias antes do vencimento deste Instrumento Normativo.

CLÁUSULA 46 – MULTA PELO DESCUMPRIMENTO

Fica acordada entre as partes uma multa de 8% (oito por cento) ao mês, sobre o valor do piso da função, por infração e por empregado ou empresa prejudicada, em caso de descumprimento

de qualquer das cláusulas contidas nesta Convenção Coletiva de Trabalho, revertendo em favor da parte prejudicada.

Vitória (ES), 17 de novembro de 2026.

Documento assinado digitalmente
gov.br JOSE PAULINO DA SILVA
Data: 17/11/2026 20:02:02-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

SINTRACON-ES
José Paulino da Silva

VIRLEY ALVES SANTOS:08251515700
Assinado de forma digital por VIRLEY ALVES SANTOS:08251515700
Dados: 2026.11.18 11:38:26 -03'00'

SINTRACONST-ES
Virley Alves Santos

ANERILDO ZILIO DOS SANTOS:71798196700
Assinado de forma digital por ANERILDO ZILIO DOS SANTOS:71798196700
Dados: 2026.11.18 07:05:48 -03'00'

SINTRACONST SUL-ES
Anerildo Zilio dos Santos

Documento assinado digitalmente
gov.br JOSE CARLOS DOS SANTOS
Data: 17/11/2026 19:32:07-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

SINTICON-ES
Jose Carlos dos Santos

PAULO CESAR BORBA PERES:66485290753
Assinado de forma digital por PAULO CESAR BORBA PERES:66485290753
Dados: 2026.11.18 08:59:22 -03'00'

FETRACONMAG
Paulo César Borba Peres

THIAGO PADUA DE SOUZA BOTELHO:13475993716
Assinado de forma digital por THIAGO PADUA DE SOUZA BOTELHO:13475993716
Dados: 2026.11.18 14:06:22 -03'00'

SINDICOPES
Thiago Pádua de Souza Botelho

Documento assinado digitalmente por:
birdID HERNANE SILVA
044.837.196-02
17/11/26 às 17:46:40 (UTC-3)

Hernane Silva - OAB/ES 14.506
Advogado dos Sindicatos Laborais

5ea12730-943f-45bc-adae-5a0a303c8b61
Assinado de forma digital por 5ea12730-943f-45bc-adae-5a0a303c8b61
Dados: 2026.11.18 11:50:07 -03'00'

Alex de Freitas Rosetti – OAB/ES 10.042
Advogado do Sindicato Patronal

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Assinatura:

Nome:

CPF:

Assinatura: